

PREGÃO ELETRÔNICO

20/2023

CONTRATANTE (UASG)

(160039)

OBJETO

Contratação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva, de cessão de uso a título oneroso do serviço de cantina em favor do Hospital Geral de Salvador

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (RECEITA)

R\$ 23.820,24

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/08/2023 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

maior desconto por item

MODO DE DISPUTA:

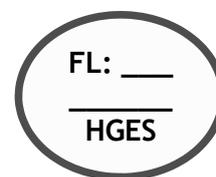
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DOS RECURSOS.....	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023
(Processo Administrativo Nº 64585.002665/2023-10)**

Torna-se público que o HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado na Rua Castro Neves, nº 72, Matatu, Salvador/BA – CEP.: 40.255-020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de continuados sem mão de obra exclusiva, de cessão de uso a título oneroso do serviço de cantina em favor do Hospital Geral de Salvador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ~~ou sociedade cooperativa~~ deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. percentual de desconto do item;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor

consignado no registro.

- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto do item
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença ~~de valores ou~~ percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 % (cinco centésimo por cento).
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas)**

horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro: Origem da referência não encontrada e 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme consta descrito no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Território do Amapá, 725, Pituba, Salvador, BA, 41830-390, Anexo I do HGeS (Hotel de Trânsito de Oficiais), Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; -

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco) por cento incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% (um) por cento do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% (dez) por cento do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregao.hges@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Castro Neves, 72, Matatu, Salvador, BA, CEP 40255-020, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), do Hospital Geral de Salvador.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://hges.eb.mil.br/index.php/publicacoes/itemlist/category/5-salc>

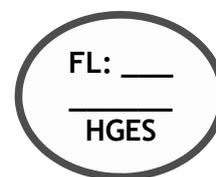
11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO A - Termo de Referência

11.11.1.1. Anexo I – Laudo 05 2023 Cantina HGeS;

11.11.1.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.1.3. Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);



11.11.2. ANEXO B – Minuta de Termo de Contrato Cessão de Uso.

Salvador, BA, 10 de agosto de 2023

EMERSON DA SILVA MORAES – Cel
Ordenador de Despesas

Termo de Referência 46/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2023	160039-HOSPITAL GERAL DE SALVADOR	DEMETRIUS SANTANA MOREIRA	10/08/2023 08:24 (v 4.0)
Status ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;		64585002665202310

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

Contratação de serviços para exploração comercial de cantina/lanchonete na configuração de Food Truck, mediante concessão de uso remunerado de espaço físico pertencente ao Hospital Geral de Salvador - HGeS, situada na Rua Castro Neves, 72, Matatu, Salvador, BA, com uma área total de 53 m², nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.

O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.

A Cessionária terá exclusividade na exploração da atividade descrita no item 1 da tabela, sendo vedado à outra pessoa ou empresa desenvolver, no interior do Hospital Geral de Salvador, atividades relacionadas com o mesmo objeto. Por esse motivo, considera-se que o supracitado empreendimento se encontra em mercado restrito, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do aquartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo ao HGeS.

4.

A parte relativa à cessão da área compreende o valor R\$ 1.710,06 e a parte relativa aos custos com energia, água e esgoto compreende R\$ 274,96, totalizando o valor mensal de R\$ 1.985,02 e a contratação anual R\$ 23.820,24.

5.

A disputa será feita no maior desconto ofertado pelo licitante, que será acrescido do valor contratual anual.

6.

O Food Truck (cantina) ou outro móvel destinado para esse fim, visa prestar o serviço de apoio aos integrantes e usuários da referida Organização Militar de Saúde.

7.

A aquisição do Food Truck ou outro móvel utilizado para fornecimento de alimentação será de responsabilidade da Cessionária.

8.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Concessão de uso de área de 53 m ² para instalação de Food Truck	15210	SV/MENSAL	12 (meses)	R\$ 1.985,02	R\$ 23.820,24

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

1.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.1.

A cessionária observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;

1.2.

A cessionária dará preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

1.3.

A cessionária deverá providenciar junto às autoridades competentes, a obtenção de licenças, autorizações de funcionamento e alvará de atividades às quais se propõe, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes.

Subcontratação

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de Contratação

- 1.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

- 2.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 3.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

- 4.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 1.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail: pregao.hges@gmail.com.

- 2.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 3.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 4.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 5.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 1.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.

O espaço físico a ser utilizado corresponde a concessão de uso de área 53 m² para instalação de Food Truck (lanchonete/cantina), a ser adquirida e instalada em ponto pré determinado, no Hospital Geral de Salvador - HGeS, situada na Rua Castro Neves, 72, Matatu, Salvador, BA, composta de 01 (um) ponto de esgoto/água /energia, conforme planta da área a ser concedida (ANEXO I)

1.2.

Com base na Lei 6.120 de 15 de outubro de 1974 e no laudo (ANEXO) de avaliação imobiliária foi estabelecido o valor mensal de R\$ 1.985,02 e o valor anual de R\$ 23.820,24, como um valor de referência, pela concessão do uso a título oneroso, que será acrescido de um percentual obtido na licitação.

1.3.

A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, o valor mensal referente à concessão será reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (FGV) e, na falta deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

1.4.

O valor contratado poderá ser reajustado, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

1.5.

O valor do aluguel deverá ser pago à concedente via Guia de Recolhimento da União – GRU, mensalmente.

1.6.

O fiscal do contrato irá encaminhar mensalmente as Guias de Recolhimento da União - GRU, protocoladas, para o responsável pela lanchonete/cantina que deverá efetuar o pagamento e devolver as guias com os respectivos comprovantes de pagamento para o fiscal de contrato, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

1.7.

Em caso de atraso no pagamento das Guias de Recolhimento da União - GRU, será cobrada multa de 1% ao dia sobre o valor devido.

1.8.

A cessionária deverá responsabilizar-se pela despesa com fornecimento de gás necessário para a execução do objeto.

1.9.

A instalação do novo food truck será iniciada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato pela cessionária.

Local da prestação dos serviços

1.

Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

1.1.

Local predeterminado, dentro do Hospital Geral de Salvador - HGeS, situada na Rua Castro Neves, 72, Matatu, Salvador, BA, no horário de 07 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira, devendo a cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado.

Materiais a serem disponibilizados

1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades ~~a seguir~~ estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

1.

A Cessionária deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja exercido com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento;

2. A Cessionária deverá disponibilizar à administração do Hospital a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, devidamente atualizada;

3.

Caberá à cessionária promover, sem ônus para a cedente, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente, principalmente no que se refere às Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação;

4.

O Funcionário que trabalhará no caixa, se manusear alimentos, deverá realizar as boas maneiras de manipulação de alimentos de acordo com a ANVISA;

5.

É de responsabilidade única e exclusiva da Cessionária prover o mobiliário, inclusive conjuntos de mesas e cadeiras de madeira desmontáveis ou plásticas para refeições, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, utilizando somente a área pré-determinada;

6.

A Cessionária deverá apresentar para o fiscal do contrato a relação discriminada do mobiliário e equipamentos que serão utilizados para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos;

7.

Utilizar materiais, equipamentos e utensílios em boas condições e higienizados;

8.

Utilizar sempre luvas, garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos;

9.

A utilização de luvas na manipulação de alimentos deve se dar em conformidade com o procedimento a ser realizado:

9.1.

Por motivo de segurança, as luvas de látex, borracha ou plástico não devem ser utilizadas em procedimentos que envolvam calor, nem em procedimentos que envolvam a operação de máquinas de tritura, moagem ou similares;

9.2.

Em procedimentos que envolvam calor intenso devem ser utilizadas luvas térmicas;

9.3.

Para a higienização do ambiente devem-se utilizar luvas de cano longo.

10.

Os lanches frios e/ou pré-preparados deverão estar devidamente acondicionados sob refrigeração em temperatura prevista em legislação, bem como, em casos de lanches quentes, em estufas ou outro equipamento de manutenção de calor que preserve as qualidades nutricionais e sensoriais dos alimentos;

11.

Todas as despesas decorrentes da instalação, montagem e manutenção para o funcionamento da lanchonete/cantina (food truck), assim como toda a logística e os equipamentos necessários ao funcionamento, inclusive, no decorrer da vigência do contrato serão de responsabilidade da Cessionária. As manutenções e instalações que porventura sejam necessárias, deverão ocorrer após solicitação escrita à administração do Hospital e posterior autorização;

12.

A cessionária deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) toldo, 4 (quatro) conjuntos de mesas e cadeiras de madeira desmontáveis ou plásticas, com sistema de exaustão, todos compatíveis com o dimensionamento proposto neste Termo de Referência;

13.

A cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel de pedal e sacos de plásticos no interior para toda área do estabelecimento para utilização dos funcionários e dos usuários da cantina e seu descarte deverá ser em local disponibilizado para esse fim;

14.

Os botijões de gás comerciais a serem utilizados deverão ser instalados por empresa habilitada;

15.

A instalação da coifa em conformidade com as normas sanitárias em vigor, é de responsabilidade da cessionária;

16.

Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, só poderá ser executada após aprovação pela administração do Hospital e será a cargo da cessionária;

17.

Todas as alterações e instalações devem observar as normas sanitárias em vigor;

18.

A cessionária não poderá, em hipótese alguma, destinar o espaço da lanchonete/cantina para finalidades diferentes ao objeto contratual;

19.

A cessionária deverá providenciar as licenças e alvarás junto aos órgãos públicos competentes e apresentar à cedente;

20.

Não deverão ser expostos no espaço destinado à lanchonete /cantina (food truck) caixas de papelão, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

21.

É expressamente vedado, no espaço da lanchonete/cantina:

21.1.

a utilização de alto falante ou congêneres que produzam sons ou ruídos prejudiciais ao andamento das atividades acadêmicas e do trabalho nas unidades administrativas;

21.2.

a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

21.3.

a comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

21.4.

o consumo e comércio de tabaco, bebidas alcoólicas e derivados nas dependências da lanchonete /cantina;

21.5.

fumar dentro das dependências da lanchonete/cantina e seus arredores;

21.6.

a presença de caixas de madeira e de papelão dentro das dependências da lanchonete/cantina as mesmas devem ser descartadas no momento da recepção dos produtos.

22.

Cessionária deverá oferecer na lanchonete/cantina, no mínimo a seguinte relação de produtos:

23.

O serviço de lanchonete/cantina deverá colocar à disposição dos usuários, gratuitamente, em quantidades adequadas e em recipientes apropriados, os seguintes materiais:

23.1.

guardanapo de papel;

23.2.

sal;

23.3.

açúcar;

23.4.

adoçante;

23.5.

palito de dente;

23.6.

colher/garfo descartável;

23.7.

pimenta e molhos diversos;

23.8.

ketchup;

23.9.

mostarda;

23.10.

maionese;

23.11.

recipientes com álcool em gel nas imediações da cantina para higienização.

24.

Podem ser servidos produtos diferentes dos expostos na relação de itens mínimos a serem servidos, desde que atendam aos padrões de qualidade nutricionais e sanitários e a demanda dos usuários;

25.

Qualquer alteração no cardápio mínimo somente será admitida com prévia autorização da fiscalização do contrato;

26.

Os lanches deverão ser frescos e com boa aparência e em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização;

27.

Os produtos alimentícios após abertos deverão estar etiquetados com o nome do produto, data de produção, data de validade e lote;

28.

Os recebimentos dos produtos utilizados na lanchonete deverão ser programados dentro do expediente administrativo da cedente, não podendo ser aceitos alimentos sem data de validade ou com a mesma vencida, embalagens violadas, alterações sensoriais ou outras alterações que comprometam a qualidade do produto;

29.

A Fiscalização da cedente pode acompanhar quando julgar conveniente o recebimento dos produtos;

30.

Os guardanapos, canudos, talheres, dentre outros utensílios necessários ao serviço, deverão estar dispostos em fácil acesso aos consumidores;

31.

O fiscal do contrato e demais servidores designados pela administração do Hospital terão livre acesso à cozinha e demais dependências da lanchonete/cantina (food truck) a qualquer momento para efeito de fiscalização, podendo solicitar a retirada de qualquer produto comprovadamente em inadequado estado de qualidade ou conservação;

32.

A cessionária deverá providenciar constantemente:

32.1.

varrição de áreas de ocupação externas e internas;

32.2.

limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

32.3.

limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

32.4.

lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, freezers/refrigeradores, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores;

32.5.

limpeza das mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos;

32.6.

dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos.

33.

A cessionária deverá manter atualizado o controle de vetores e pragas urbanas através de empresa especializada, bem como o controle bacteriológico da água de consumo, seguindo recomendação da RDC no 216/ANVISA e Portaria no 518 /ANVISA (a comprovação do controle da potabilidade da água e do controle de pragas deve ser por meio de laudos técnicos, que deverão ser apresentados ao fiscal quando solicitado), com frequência de 6 meses ou acordo com as necessidades do local;

34.

A cessionária deverá implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. A aplicação de produtos só deverá ser realizada em horário oposto ao fornecimento de alimentos e deverão ser utilizados produtos que possuam registro nos órgãos competentes e qualidade comprovada;

35.

As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor. A empresa contratada deverá emitir os laudos técnicos da execução dos serviços;

36.

Toda a manutenção, tanto da estrutura física (elétrica, hidráulica e predial) da cantina, quanto dos materiais, móveis e equipamentos ocorrerá por conta da empresa cessionária devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos;

37.

As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pela Administração do Hospital através do fiscal do contrato;

38.

A empresa cessionária deverá retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à cessionária a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como de containers apropriados para acondicionamento de lixo;

39.

A cessionária deverá se responsabilizar pelo descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto;

40.

A cessionária deverá comunicar, por escrito, à comissão fiscalizadora do Hospital qualquer dano ou avaria no espaço físico concedido, porventura ocasionados, para a devida avaliação, ficando a cessionária obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados, se for o caso;

41.

Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico só poderá ser executada após a aprovação, por escrito, da Administração do Hospital;

42.

A cessionária deverá substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio considerados pelo(a) Fiscal do Contrato como sem condições de consumo, conforme pesquisa de satisfação à ser realizada;

43.

Os itens que não tiverem aceitação por parte dos usuários poderão ser substituídos, desde que seja comprovado o baixo nível de saída destes produtos, e que, a inclusão de outras variedades de itens não previstas no cardápio dependerá da anuência expressa do(a) Fiscal do Contrato, após acordo do preço a ser cobrado dos usuários, que não poderá ser superior ao praticado no mercado local;

44.

A reposição das preparações expostas para consumo da cantina deverá ser feita de forma imediata de modo que o cardápio mínimo seja sempre obedecido;

45.

Poderá haver funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pelo Hospital, devendo o fiscal de contrato comunicar à cessionária, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

46.

Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio e nos preços praticados só poderão ocorrer mediante prévia autorização do fiscal de contrato, após análise das devidas justificativas a serem apresentadas, por escrito, pela cessionária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

47.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1.

A comunidade a ser atendida no Hospital Geral de Salvador é composta de, aproximadamente, 500 (quinhentos) pessoas entre servidores civis, militares, terceirizados e usuários externos que frequentam o Hospital. Porém, pode haver a redução da demanda por lanches durante determinadas épocas do ano;

2.

A indicação desse quantitativo não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte da Administração do Hospital, que não poderá ser responsabilizada por variações na quantidade de lanches a serem servidos pela licitante vencedora;

3.

Se os serviços da contratada não atender aos padrões mínimos exigidos pelo contratante, ou houver o descumprimento de qualquer cláusula contratual, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da administração assegurado o contraditório e ampla defesa;

4.

Não haverá, em hipótese alguma, intervenção desta Organização Militar na cobrança de débitos de seus servidores para com a Cessionária, ficando este responsável pelo crédito, fornecimento ou cobrança dos militares que utilizarem seus serviços;

5.

O valor mensal a ser pago refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo o Cessionário arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como tributos, tarifas de água, esgoto, energia elétrica (proporcional), custos com mão de obra, materiais, insumos e equipamentos;

6.

O percentual de desconto ofertado será acrescido ao valor de referência (valor contratual anual), que será convertido no valor da taxa de utilização da área cedida, conforme fórmula a seguir:

6.1.

Fórmula a ser utilizada: $TU = (D \times R\$ 23.820,24) + R\$ 23.820,24$

Em que:

TU = Taxa de Utilização;

D = percentual de desconto ofertado;

A fim de esclarecer o modelo adotado por este pregão, segue exemplo de lance ofertado e seu significado prático;

1. Exemplo 1:

Percentual de desconto ofertado de 0,90%, ou seja, D = 0,0090

$TU = (0,90/100 \times R\$ 23.820,24) + R\$ 23.820,24$

TU = R\$ 24.034,62216

Licitante ofertou o valor anual de R\$ 24.034,62 pela utilização da área cedida e o pagamento da cessão de uso, será feito mensalmente.

1. Exemplo 2:

Percentual de desconto ofertado de 2,95%, ou seja, D = 0,0295

$TU = (2,95/100 \times R\$ 23.820,24) + R\$ 23.820,24$

TU = R\$ 24.522,93708

Licitante ofertou o valor anual de R\$ 24.522,93 pela utilização da área cedida e o pagamento da cessão de uso, será feito mensalmente.

1. Para fins de definição da TU, só serão aceitos duas casas decimais referentes ao centavos.

2.

Cessionária deverá oferecer na lanchonete/cantina, no mínimo a seguinte relação de produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA
01	Café com leite	200ml
02	Café	100ml
03	Capuccino	200ml
04	Vitamina de frutas	300ml
05	Suco de polpa de frutas (mínimo 4 tipos de sabores)	300ml
06	Suco de laranja	300ml
07	Chá gelado industrializado	300ml
08	Água Mineral com gás	500ml
09	Água Mineral sem gás	500ml

10	Refrigerante	350ml
11	Salgados assados/fritos	Mínimo 120g
12	Tapioca (atum com queijo)	Unidade
13	Tapioca (calabresa e queijo)	Mínimo 140g
14	Tapioca (carne do sol, banana da terra, queijo)	Mínimo 140g
15	Tapioca (frango, ovo e queijo)	Mínimo 140g
16	Tapioca (queijo, tomate e manjeriço)	Mínimo 140g
17	Tapioca (queijo e presunto)	Mínimo 120g
18	Tapioca doce (queijo e goiabada)	Mínimo 120g
19	Tapioca (frango, queijo)	Mínimo 140g
20	Misto quente (queijo e presunto)	Unidade
21	Pão com ovo e queijo	Unidade
22	Sanduíche Natural (atum)	Unidade
23	Sanduíche Natural (frango)	Unidade
24	Pão com manteiga	Unidade
25	Cheeseburger (hambúrguer, salada e queijo)	Unidade
26	Americano (queijo, presunto, ovo e salada)	Unidade
27	Bolo Fatia (sabores variados)	Mínimo 130g
28	Ovo frito	Unidade
29	Aipim com manteiga	Mínimo 100g
30	Cuscuz de milho com manteiga	Mínimo 100g

31	Cuscuz de Tapioca	Mínimo 120g
32	Crepioca com recheio de frango	Mínimo 150g
33	Salada de frutas (Mínimo 4 tipos de frutas)	Copo 300ml
34	Mingau (mínimo 2 tipos)	200ml
35	Picolé (mínimo 5 tipos)	Unidade
36	Açaí com banana e granola	300ml
37	Bombom de chocolate (mínimo 2 tipos)	Mínimo 20g
38	Amendoim Sachê	Mínimo 30g

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

2.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

Gestor de Contrato

1.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

2.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

4.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III

1.1.

Será indicada o acréscimo no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1.1.1.

não produzir os resultados acordados;

1.1.2.

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.1.3.

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Forma de pagamento

1.

O pagamento será efetuado pela Contratante cessionária, em até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

2.

O Fiscal de Contrato enviará no 1º dia útil do mês a GRU referente ao pagamento da cessão de uso.

3.

O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 1% ao dia sobre o valor atualizado, independentemente da possibilidade de rescisão do contrato;

4.

A não retirada da GRU até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação;

5.

Depois de realizado o pagamento, a cessionária deverá fornecer cópia do comprovante à cedente sempre que solicitado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

1.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto ofertado pelo licitante, que será acrescido do valor contratual anual.

Regime de execução

1.

O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

1.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.

Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.

Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.1.

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

3.2.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

3.3.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.4.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação]

5.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

1.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação da cessão de uso da cantina é de R\$ 23.820,24.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Salvador BA, 19 de julho de 2023

TAMARA RABELO ROCHA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/08/2023 às 08:24:46.

DEMETRIUS SANTANA MOREIRA

Membro da SALC



Assinou eletronicamente em 09/08/2023 às 15:20:42.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência

EMERSON DA SILVA MORAES

Autoridade competente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 05_2023 - SPIMA6

CANTINA DO HGES

SALVADOR/BA



ÁREA DA CANTINA DO HGES : 53 M²

PARCELA DO IMÓVEL BA 06 - 0018

VALOR MENSAL PARA CESSÃO DE USO (R\$/MÊS) : R\$ 1.985,02

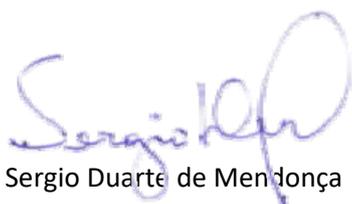
(VALOR JÁ CONSIDERADO OS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO)

Salvador, 05 de abril de 2023.

Data de referência da avaliação

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - RESUMO

Endereço do imóvel RUA AFFONSO DE TAUNAY, S/N – MATATU DE BROTAS.			
Cidade Salvador	UF BA		
Objetivo da Avaliação Avaliação do valor para cessão de uso para atividade de apoio - Cantina			
BI de publicação do avaliador: BI nº 75 de 26/04/2023 do Cmdo do 1ºGptE			
Data de Referência da Avaliação Salvador, 05 de abril de 2023.		Data de validade 04/04/2024	
Finalidade da Avaliação Fornecer ao HGES o valor mensal para a cessão do uso do imóvel.			
Solicitante ou interessado Ministério da defesa - Exército Br Hospital Geral de salvador - HGES			
Proprietário "Ministério da Defesa - Exército Brasileiro"			
Tipo de imóvel Cantina	Área do imóvel 53 M ² M ²		
Metodologia Método da Renda			
Pressupostos e ressalvas O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.		Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, estas especificações não serão classificadas	
VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA CANTINA - R\$/mês R\$ 1.985,02			
Parte relativa a Cessão da Área R\$ 1.710,06		Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto R\$ 274,96	
Nome da responsável técnico Sergio Duarte de Mendonça	CPF 012.127.767-47	Formação do RT Engenheiro Civil	CREA do RT CREA BA 33924


Sergio Duarte de Mendonça

Salvador, 05 de abril de 2023.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 05_2023 - SPIMA6

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel BA 06-0018, referente à uma área que será a CANTINA HGeS, localizada na Rua Affonso de Taunay, s/n, Matatu de Brotas, Salvador/BA, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 53,00 m².

REF.: DIEx nº 35-Fisc Adm/HGeS, 28 JAN 21

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

**Hospital Geral de salvador - HGES
RUA AFFONSO DE TAUNAY, S/N – MATATU DE BROTAS.**

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer a Diretoria e a Fiscalização Administrativa **do Hospital Geral de Salvador (HGeS)** o valor mensal para a Cessão de Uso de parcela do imóvel **BA 06-0018**, correspondente à uma área que será destinada para o Food Truck (Cantina) do HGeS, com área de **53,00 m²**.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

O Food Truck(cantina) do HGeS constitui uma Atividade de Apoio que visa prestar o serviço de apoio à alimentação aos integrantes da referida OM. Por este motivo, considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em mercado restrito, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do quartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo **ao HGES**. Por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a), da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária.

Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadrarem na NBR 14.653-

4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

O imóvel encontra-se em condições de utilização imediata. No acesso ao imóvel existem sistemas com pavimentação asfáltica, rede elétrica, iluminação pública, correio domiciliar, rede de água e esgoto, rede telefônica, transporte público, dentre outros.

5. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO E PERÍODO DE VISTORIA

5.1 PROPRIETÁRIO

União Federal por força do Título de Propriedade, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, de acordo com a documentação do imóvel fornecida pelo **HGeS** (ANEXO 2).

5.1 OBJETO DA AVALIAÇÃO

Parcela de **53,00 m²**, do imóvel **BA 06-0018**, a qual corresponde a uma área destinada à receber um Food Truck, atividade da cantina para atender ao público interno do **HGeS**.

A área destinada à cantina compreende a parcela destacada da Figura 1.



Figura 1 – Parcela do imóvel **BA 06 - 0018**

Sergio Duarte de Mendonça

5.3 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BENFEITORIA

Procedeu-se a vistoria "in loco" no dia 03 de abril de 2023, através da qual foi confeccionado o Relatório Fotográfico do imóvel (ANEXO 1), bem como foram encontrados os seguintes itens:

Tabela 1 – Características físicas e de operação da cantina do HGES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS
1	Freezer horizontal	1	150 W
2	expositor vertical	1	-
3	geladeira	1	260 W
4	chapa/GRILL	1	1.200W
5	espremedor de laranja elétrico	1	200 W
6	liquidificador	1	400 W
7	forno microondas	1	1.300 W
8	fogão a gás	1	-
9	vitrine para salgados	1	-

6. DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

O presente laudo utilizou o Método da Renda, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT 14.653-2:2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

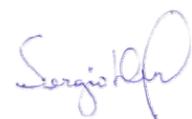
6.1.1. REQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 2 – documentação coletada

ITEM	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
1	Documentação da situação dominial do imóvel.
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como cantina.
3	Quadro de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares atendidas pela cantina.
4	Tabela de Itens e Preços cobrados na cantina

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da cantina foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando a determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir.



6.1.2.1. ESTIMATIVA DAS RECEITAS**Tabela 3 – Público militar da cantina**

PÚBLICO DA O.M.	QCP	PERCENTUAL MÉDIO DE UTILIZAÇÃO	PÚBLICO PARA CANTINA/MÊS
Cabo/Soldado	62	10%	6,2
Sub tenente/Sargento	74	25%	18,5
Oficiais	143	25%	35,75
TOTAL =			60,45

Tabela 04 - Estimativa de Receita de Vendas por Mês

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT. MÉDIO	QTD. MÉDIA DE VENDAS	RECEITA MÊS
1	café com leite	R\$ 3,17	1	R\$ 765,70
2	café puro	R\$ 2,00	1	R\$ 483,60
3	capuccino	R\$ 4,83	0,5	R\$ 584,35
4	vitamina de frutas	R\$ 6,67	0,5	R\$ 806,00
5	suco de polpa	R\$ 3,67	1	R\$ 886,60
6	suco de laranja	R\$ 5,33	1	R\$ 1.289,60
7	Chá gelado industrializado	R\$ 4,67	1	R\$ 1.128,40
8	Água Mineral com gás	R\$ 3,67	1	R\$ 886,60
9	Água Mineral sem gás	R\$ 2,83	1	R\$ 685,10
10	Refrigerante	R\$ 5,00	1	R\$ 1.209,00
11	Refrigerante diet	R\$ 5,17	1	R\$ 1.249,30
12	Salgados assados/fritos	R\$ 7,17	1	R\$ 1.732,90
13	Tapioca (atum com queijo)	R\$ 9,17	0,5	R\$ 1.108,25
14	Tapioca (calabresa e queijo)	R\$ 9,00	0,5	R\$ 1.088,10
15	Tapioca (carne do sol, banana da terra, queijo)	R\$ 10,83	1	R\$ 2.619,50
16	Tapioca (frango, ovo e queijo)	R\$ 9,83	1	R\$ 2.377,70
17	Tapioca (queijo, tomate e manjericão)	R\$ 8,83	1	R\$ 2.135,90
18	Tapioca (queijo e presunto)	R\$ 8,50	1	R\$ 2.055,30
19	Tapioca doce (queijo e goiabada)	R\$ 8,50	1	R\$ 2.055,30
20	Misto quente (queijo e presunto)	R\$ 6,33	1	R\$ 1.531,40
21	Pão com ovo e queijo	R\$ 6,00	1	R\$ 1.450,80
22	Sanduíche Natural (atum)	R\$ 8,00	1	R\$ 1.934,40
23	Sanduíche Natural (frango)	R\$ 7,50	1	R\$ 1.813,50
24	Pão com manteiga	R\$ 3,17	1	R\$ 765,70
25	Cheeseburger (hambúrguer, salada e queijo)	R\$ 7,83	1	R\$ 1.894,10
26	Americano (queijo, presunto, ovo e salada)	R\$ 7,67	1	R\$ 1.853,80
27	Bolo Fatia (sabores variados)	R\$ 7,83	1	R\$ 1.894,10
28	Ovo frito	R\$ 2,00	1	R\$ 483,60
29	Aipim com manteiga	R\$ 5,67	1	R\$ 1.370,20
30	Cuscuz de milho com manteiga	R\$ 5,67	1	R\$ 1.370,20
31	Cuscuz de Tapioca	R\$ 6,33	1	R\$ 1.531,40

32	Crepioça com recheio de frango	R\$ 13,33	0,5	R\$ 1.612,00
33	Salada de frutas (Mínimo 4 tipos de frutas)	R\$ 6,33	1	R\$ 1.531,40
34	Mingau (mínimo 2 tipos)	R\$ 7,67	1	R\$ 1.853,80
35	Picolé (mínimo 5 tipos)	R\$ 3,33	1	R\$ 806,00
36	Açaí com banana e granola	R\$ 11,33	0,5	R\$ 1.370,20
37	Bombom de chocolate (mínimo 2 tipos)	R\$ 2,83	1	R\$ 685,10
38	Amendoim Sachê	R\$ 1,67	1	R\$ 403,00
TOTAL DE RECEITA POR MÊS (ESTIMADO) =				R\$ 51.301,90

6.1.2.2. ESTIMATIVA DAS DESPESAS**Tabela 05 - Total de despesas relativas à atividade fim da cantina**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTDE. MÊS	VALOR UNIT. MÉDIO	CUSTO TOTAL/MÊS
1	Salário de Vendedor/cozinheiro Pleno (www.salarioobr.com)	Unid.	2,0	R\$ 1.318,88	R\$ 2.637,76
2	Bobina para máquina de cupom fiscal (com 10 unid)	Caixa	0,5	R\$ 64,90	R\$ 32,45
3	100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	0,5	R\$ 20,00	R\$ 10,00
4	Desifetante de 5 L	Galão	0,5	R\$ 10,00	R\$ 5,00
5	Pano de Chão (com 3 unidades)	Pct	0,5	R\$ 10,00	R\$ 5,00
6	Vassoura	Unid.	0,5	R\$ 20,00	R\$ 10,00
7	Rodo	Unid.	0,3	R\$ 20,00	R\$ 6,00
8	Balde 20 L	Unid.	0,3	R\$ 15,00	R\$ 4,50
9	Álcool 46	L	1,0	R\$ 5,00	R\$ 5,00
10	Papel Higiénico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	0,5	R\$ 22,90	R\$ 11,45
11	Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	0,5	R\$ 20,00	R\$ 10,00
12	Saches Mostarda (192 unidades)	Caixa	1,0	R\$ 15,00	R\$ 15,00
13	Saches Catchup (192 unidades)	Caixa	3,0	R\$ 15,00	R\$ 45,00
14	Saches Maionese (192 unidades)	Caixa	2,0	R\$ 15,00	R\$ 30,00
15	Saches de Sal (2000 unidades)	Caixa	1,0	R\$ 8,50	R\$ 8,50
16	Saches de açúcar (400 unidades)	Caixa	2,0	R\$ 15,00	R\$ 30,00
17	Saches adoçante (1000 unidades)	Caixa	1,0	R\$ 48,00	R\$ 48,00
18	Copo descartável 300ml (800 unidades)	Pacote	2,0	R\$ 40,00	R\$ 80,00
19	Pratinho descartavel 15 cm (10 unidades)	Pacote	40,0	R\$ 1,50	R\$ 60,00
20	Saco de papel para lanche viagem (500 unidades)	Pacote	2,0	R\$ 26,00	R\$ 52,00
21	Canudos descartáveis (100 unidades)	Pacote	2,0	R\$ 1,64	R\$ 3,28

22	Garfo/Faca/Colher descartável (50 unidades)	Pacote	8,0	R\$ 5,90	R\$ 47,20
23	Guardanapo de papel branco 22cm (50 unidades)	Pacote	20,0	R\$ 2,00	R\$ 40,00
24	Botijão de gás	Unidade	1,0	R\$ 70,00	R\$ 70,00
25	Óleo Garrafa	Unidade	20,0	R\$ 3,00	R\$ 60,00
26	Azeite extra virgem (5 litros)	Galão	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00
27	Vinagre (500ml)	garrafa	5,0	R\$ 5,00	R\$ 25,00
28	Detergente (500ml) + esponja + luvas	Kit	3,0	R\$ 5,00	R\$ 15,00
29	Sabonete líquido 2L	Galão	0,5	R\$ 20,00	R\$ 10,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CONSUMO E SERVIÇOS =					R\$ 3.426,14

Tabela 06 - Despesas com a compra dos produtos oferecidos

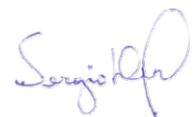
ITEM	DESPESA APROXIMADA COM A COMPRA DOS PRODUTOS / MÊS	TAXA DE MARCAÇÃO - TM	VALOR FINAL AO CLIENTE
1	R\$ 29.018,97	1,77	R\$ 51.301,90

Tabela 07 - Despesas relativas a impostos e taxas

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador ⁽¹⁾	25,10%	R\$ 662,08
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) ⁽²⁾	14,93%	R\$ 7.659,37
Impostos Estaduais ⁽²⁾	0,00%	
Municipal - ISS ⁽²⁾	0,00%	
TOTAL DE IMPOSTOS =		R\$ 8.321,45

(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas recisórias)

(2) Calculado segundo a planilha "TABELAS de Cálculo de IMPOSTOS", a qual foi retirada da CALCULADORA DO IMPOSTO NA NOTA, da SMPE do Governo Federal. Endereço eletrônico: www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota



6.1.2.3. ESTIMATIVA DOS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO

Tabela 08 - gastos de energia elétrica no mês

GASTO COM ENERGIA ELÉTRICA NO MÊS**VALOR DA ENERGIA ELÉTRICA EM R\$/KWH****0,749**

TABELA DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B			
		VIGÊNCIA: 22/04/2022 a 21/04/2023 RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.024 DE 19 DE ABRIL DE 2022	
DESCRIÇÃO	TUSD (R\$/kWh)	TE (R\$/kWh)	TARIFA
B1 - Residencial Consumo Ativo	0,47804000	0,27145000	0,74949000

Fig. 01 - Tabela de tarifa de energia elétrica da Coelba - Fonte :<https://servicos.neoenergiaoelba.com.br/> - 11/05/2023

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE.	POT.	HORAS DIÁRIAS DE USO	DIAS DE	KWH	GASTO
Lâmpadas de 40W	2	40	8	22	14	R\$ 10,55
Rádio pequeno AM/FM	0	30	4	22	0	R\$ 0,00
Liquidificador industrial	1	300	1	22	7	R\$ 4,94
Estufa elétrica	1	500	5	22	55	R\$ 41,20
Freezer Vertical	0	150	24	30	0	R\$ 0,00
Geladeira vertical	1	160	24	30	115	R\$ 86,28
Exaustor	0	400	2	22	0	R\$ 0,00
Balcão refrigerado	1	150	6	22	20	R\$ 14,83
Chapa elétrica	1	1200	1	22	26	R\$ 19,77
Fritadeira elétrica	0	2500	1	22	0	R\$ 0,00
Microondas	1	1150	2	22	51	R\$ 37,90
Forno Elétrico	1	1500	1	22	33	R\$ 24,72
Espremedor de Frutas	1	200	2	22	9	R\$ 6,59
Máquina de café industrial	0	2000	6	22	0	R\$ 0,00
Máquina de café expresso	0	1000	1	22	0	R\$ 0,00
Televisor (12 a 20 polegadas)	0	100	6	22	0	R\$ 0,00
Ar condicionado (10000 BTUs)	0	950	3	22	0	R\$ 0,00
Ventilador médio (40 cm)	0	200	4	22	0	R\$ 0,00
Purificador de água	0	140	4	22	0	R\$ 0,00
Outros	0	0	0	0	0	R\$ 0,00
TOTAL DE GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA MÊS =						R\$ 246,78

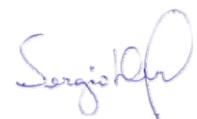


Tabela 09 - gastos com água e esgoto no mês

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626 - Instalação Predial de Água Fria)				
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m ³ por mês (R\$/m ³) =				R\$ 1,07
Faixas de Consumos	Residencial Social	Residência Intermediária	Residencial/ Normal/ Veraneio	Filantrópica
Até 6 m ³	R\$ 13,40 p/ mês	R\$ 26,40 p/ mês	R\$ 29,90 p/ mês	R\$ 13,40 p/ mês
7 - 10 m ³	R\$ 0,83 p/ m ³	R\$ 1,07 p/ m ³	R\$ 1,18 p/ m ³	R\$ 0,83 p/ m ³

Fig. 02 - Tabela de tarifa de água em Salvador/BA - Fonte :

<https://www.embasa.ba.gov.br/centralservicos/index.php/tarifas> - 11/05/2023

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	Vazão de Projeto (L/seg)	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto	Gasto total
1	Pia - Torneira	1	0,25	75	24,75	R\$ 26,48
2	Vaso sanitário com caixa de descarga	1	0,15	8	1,584	R\$ 1,69
3	Bebedouro	0	0,1	6	0	R\$ 0,00
4	Chuveiro elétrico	0	0,1	5	0	R\$ 0,00
TOTAL DE GASTOS COM ÁGUA E ESGOTO NO MÊS =						R\$ 28,18

6.1.3. MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento :

$$R = [Dt + I + (C + Le)] * (1+L)$$

Onde:

R = Receita de vendas , em R\$

Dt = despesas Totais de materiais e serviços + produtos para venda, em R\$

I = Impostos e encargos sociais, em R\$

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$

Le = locação do espaço de uso pelo cessionário, em R\$

L = Lucro líquido do cessionário. Percentual calculado sobre o somatório de (D + I + C + Le)

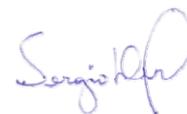
Os valores usuais para a estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

Setor de serviços : Lucro líquido entre 20% e 32%;

Setor Industrial : Lucro líquido em média de 4%;

Setor de Vendas : Lucro líquido em média de 8%.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo de Setor de vendas (cantina), será atribuído lucro de 20% sobre todos os gastos da empresa.



Assim, temos o seguinte modelo do empreendimento para a cantina do **HGES**.

$$R = [DT + I + (C + Le)] * (1 + L)$$

$$R\$ 51.301,90 = [R\$ 32.445,11 + R\$ 8.321,45 + (R\$ 274,96 + R\$ 1.710,06)] * (1 + 20\%)$$

6.1.4. CÁLCULO DO VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que compõem o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

$$VCUAA = Le + C$$

Onde: **VCUAA** = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio

Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em R\$

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto

Assim temos:

Vcuaa =	R\$ 1.985,02	/ mês	Parte relativa à cessão da área para Cantina =	R\$ 1.710,06
			Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto =	R\$ 274,96

Valor da locação do espaço físico pelo cessionário =

R\$ 1.710,06

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto =

R\$ 274,96

6.1.5. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As atividades de apoio às organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à **fundamentação e precisão** não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, estas especificações não serão classificadas no presente laudo.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA BASE - DATA DE REFERÊNCIA

Grau de fundamentação : **não se aplica**;

grau de precisão : **não se aplica**.

Valor mensal para cessão de uso :

R\$ 1.985,02

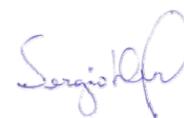
Data de referência da avaliação :

Salvador, 05 de abril de 2023.

com validade do laudo de 12 meses.

8. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Servidor Civil Sergio duarte de mendonça - Engenheiro Civil, CREA BA 33924. Engenheiro Avaliador capacitado para realizar avaliações de imóveis da União jurisdicionado ao Comando do exército Brasileiro.



9. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O presente trabalho foi elaborado de acordo com as normas abaixo descritas:

NBR 14.653-1/2019 - Avaliação de bens. Parte 1 : Procedimentos Gerais

NBR 14.653-2/2011 - Avaliação de bens. Parte 2 : Imóveis Urbanos

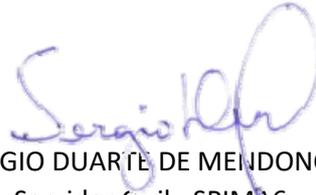
NBR 14.653-4/2002 - Avaliação de bens. Parte 4 : Avaliação de Empreendimentos

Instrução Normativa - Secretaria do Patrimônio da União (SPU) nº 67 de 20 de setembro de 2022.

ANEXO 1 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

ANEXO 2 - DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

Salvador, 05 de abril de 2023.



SERGIO DUARTE DE MENDONÇA
Servidor Civil - SPIMA6
Engenheiro Civil - CREA BA 33924
Avaliador de Imóveis da União

ANEXO 1 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO



Fig. 01 - Local de Instalação do Food Truck



Fig. 02 - Local de Instalação do Food Truck



Fig. 03 - Local de Instalação do Food Truck



Fig. 04 - Local de Instalação do Food Truck

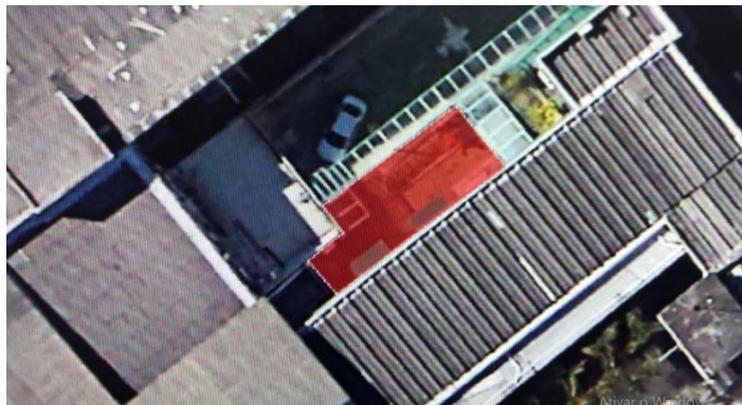


Fig. 05 - Localização do local de instalação do Food Truck



Fig. 06 - Localização do local de instalação do Food Truck

ANEXO 2 - DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

Estudo Técnico Preliminar 42/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64585.002665/2023-10

2. Descrição da necessidade

2.1. Cessão de uso de espaço pertencente à Organização Militar de Saúde - Hospital Geral de Salvador, para ofertar atividades de apoio de cantina para integrantes do Hospital Geral de Salvador e usuários do FUSEx, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

2.2. A instalação da cantina possibilitará aos usuários do hospital, servidores e funcionários terceirizados maior comodidade, segurança e economia de tempo, além de conforto aos usuários à espera de atendimentos e realização de exames. O fornecimento de alimentação através de uma cantina em formato de food truck justifica-se pelas reformas de ampliação do Hospital Geral de Salvador, o que reduz o espaço físico atual, havendo necessidade de otimizar a área com estrutura móvel mais compacta. O órgão não possui contrato vigente referente a este serviço, motivo pelo qual se faz necessária a contratação.

2.3. A cessão de uso será onerosa, com o pagamento de taxa de ocupação da área descrita e indenização do uso da Energia elétrica e de água, de forma proporcional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ALMOXARIFADO	DOUGLAS VINICIUS ANJOS DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

4.1.2. Edital - Pregão Eletrônico XX/2023;

4.1.3. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

4.1.4. Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13).

4.2. Este serviço possui natureza não continuada.

4.3. O prazo de vigência inicial do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

4.4. A CESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes práticas de execução dos serviços:

4.4.1. cumprir fielmente as Normas Administrativas, regulamentos e outras determinações emanadas pela Organização Militar pertencente ao Hospital Geral de Salvador;

4.4.2. responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias, sociais de seus funcionários;

4.4.3. assumir o compromisso de capacidade de instalação e funcionamento dos serviços a partir de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

4.4.4. concordar com a possibilidade de transferência do local cedido para a exploração dos serviços preconizados no presente certame para outro espaço físico pertencente ao Hospital Geral de Salvador, durante o período de cessão de uso remunerado, de acordo com a conveniência e necessidade do Comando, sendo obrigação da CESSIONÁRIA aceitar ou entregar os serviços sem indenizações, sendo que a não concordância ensejará realização de novo procedimento licitatório;

4.4.5. dar início ao exercício das atividades na área no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

4.4.6. providenciar para o início das atividades o devido alvará de funcionamento com endereço do local da cessão de uso;

4.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.6. Estar ciente do serviço de coleta de resíduos do Hospital, para correto descarte dos respectivos resíduos, de forma não causar danos ao patrimônio e ao meio ambiente;

4.7. Zelar pela economia de recursos hídricos e elétricos, empregando, no que lhe couber, equipamentos com selo A de eficiência energética, equipamentos de redução de água e outros que tragam benefícios e melhor qualidade dos serviços prestados.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram consideradas Cessões de Uso similares em Organizações Militares do Exército, bem como comparativos aos estabelecimentos correlatos no mercado.

5.2. O mercado possui estabelecimentos que podem atender o público interno e usuários do Hospital Geral de Salvador.

5.3. No que concerne às condições de fornecimento, consideramos as demandas internas, onde se chega a diretiva de trazer, para dentro das instalações, atividades de apoio que visam a manutenção do moral dos integrantes e usuários do FUSEx, além de oferecer serviços diferenciados em termos de horários, além de suprir demandas emergenciais individuais.

5.4. Em contrapartida, os recursos advindos dos aluguéis são revertidos para a manutenção, preventiva, preditiva e corretiva das instalações da Organização Militar do Hospital Geral de Salvador, que carecem de constantes melhorias.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo abrange a cessão de uso de espaços pertencentes à Organização Militar de Saúde - Hospital Geral de Salvador, para ofertar atividades de apoio de cantina.

6.2. A solução de ceder espaços destinados aos serviços supracitados é baseada na possibilidade de fornecer maior acessibilidade e segurança aos integrantes e usuários do Hospital Geral de Salvador, o qual reúne um efetivo de aproximadamente 500 (integrantes e usuários do FUSEx), que, por muitas das vezes, necessitam de refeições fora do cardápio fornecido pela instituição, a fim de atender integrantes plantonistas, usuários que realizam exames que necessitam de jejum e acompanhantes que acompanham os usuários internado e/ou para procedimentos médicos/odontológicos.

6.3. Esta lanchonete suprirá a necessidade no período diurno e vespertino, de acordo aos horários determinados pela Administração.

6.4. Conforme mencionado no item 5 do presente estudo, o pagamento desses aluguéis é revertido para melhoria das instalações e equipamentos de toda a OMS, cujas estruturas carecem de constantes melhorias e manutenções preditivas, preventivas e corretivas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A memória de cálculo, os valores pesquisados e aqueles tomados como referência constam dos Laudos de Avaliação dos Imóveis pertencentes à União, sob responsabilidade do 1º Grupamento de Engenharia.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A estimativa dos aluguéis está estabelecida conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA DA ÁREA
1	Cessão de Uso - área/Imóvel Público para exercício de atividade de apoio nesta organização militar, através do funcionamento de uma CANTINA, 01 (uma) sala com área total de 40 m ² (quarenta metros quadrados).	53 m ²	R\$ 1.710,06
2	Valor estimado relativo aos custos com energia e água / esgoto. Obs. Este item é apenas uma estimativa, pois será averiguado o real consumo após a implementação da CANTINA.	53 m ²	R\$ 274,96

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O certame será composto por 38 (trinta e oito) itens, constituídos do pacote mínimo de produtos a serem comercializados na cantina, sendo a opção de adjudicação por itens a melhor forma de aumento da competitividade e consequente ampliação da participação de interessados em oferecer serviços de qualidade a, oferecendo a contrapartida de aluguel fixo, baseado nos laudos de avaliação de imóvel, em anexo.

9.1.1 O referido pacote de produtos fora composto por itens ofertados por cantina anterior no Hospital Geral de Salvador e considerados indispensáveis pelos usuários.

9.2. Os itens que compõem a licitação não guardam relações que justifiquem seu agrupamento, o que poderia restringir ou frustrar o certame.

9.3. O pacote mínimo de produtos, que será licitado, consta da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA
01	Café com leite	200ml
02	Café	100ml
03	Capuccino	200ml
04	Vitamina de frutas	300ml
05	Suco de polpa de frutas (mínimo 4 tipos de sabores)	300ml
06	Suco de laranja	300ml
07	Chá gelado industrializado	300ml
08	Água Mineral com gás	500ml
09	Água Mineral sem gás	500ml
10	Refrigerante	350ml
11	Refrigerante diet	350ml

12	Salgados assados/fritos	Mínimo 120g
13	Tapioca (atum com queijo)	Mínimo 140g
14	Tapioca (calabresa e queijo)	Mínimo 140g
15	Tapioca (carne do sol, banana da terra, queijo)	Mínimo 140g
16	Tapioca (frango, ovo e queijo)	Mínimo 140g
17	Tapioca (queijo, tomate e manjeriçao)	Mínimo 140g
18	Tapioca (queijo e presunto) Mínimo 120g	Mínimo 120g
19	Tapioca doce (queijo e goiabada)	Mínimo 120g
20	Misto quente (queijo e presunto)	Unidade
21	Pão com ovo e queijo	Unidade
22	Sanduíche Natural (atum)	Unidade
23	Sanduíche Natural (frango)	Unidade
24	Pão com manteiga	Unidade
25	Cheeseburger (hambúrguer, salada e queijo)	Unidade
26	Americano (queijo, presunto, ovo e salada)	Unidade
27	Bolo Fatia (sabores variados)	Mínimo 130g
28	Ovo frito	Unidade
29	Aipim com manteiga	Mínimo 100g
30	Cuscuz de milho com manteiga	Mínimo 100g
31	Cuscuz de Tapioca	Mínimo 120g
32	Crepioca com recheio de frango	Mínimo 150g
33	Salada de frutas (Mínimo 4 tipos de frutas)	Copo 300ml
34	Mingau (mínimo 2 tipos)	200ml
35	Picolé (mínimo 5 tipos)	Unidade
36	Açaí com banana e granola	300ml
37	Bombom de chocolate (mínimo 2 tipos)	20g
38	Amendoim Sachê	30g

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes, por parte desta Organização Militar de Saúde, que guardam relação com o objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada às necessidades do exercício da atividade de apoio de uma cantina móvel para atender os usuário do FUSExe integrantes do Hospital, em virtude das obras de reestruturação que estão ocorrendo no HGeS.

11.2. Esta lanchonete suprirá a necessidade dos usuários do HGeS no período diurno e vespertino.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Conforme exposto em tópicos anteriores, a escolha pela solução da aquisição dá-se em razão de maior eficiência e economicidade, bem como melhor aproveitamento de recursos materiais e financeiros disponíveis, oferecendo serviços de qualidade para os integrantes do Hospital Geral de Salvador, desta forma, proporcionando conforto e segurança aos usuários.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Organização Militar deverá providenciar toda infraestrutura para que o Cessionário possa iniciar a execução do objeto, como: disponibilizar pontos de energia e água, retirada de canteiro e pavimentar o local onde se instalará a cantina.

13.2. Conferir se todas as exigências contidas no Termo de Referência foram atendidas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em cumprimento ao disposto no Art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços pela Administração Pública Federal Direta, os fornecedores deverão obedecer, sob pena de não aceitação do objeto, aos seguintes critérios:

14.1.1. A CESSIONÁRIA deverá atender às mais estritas regras de higiene emanadas pelas autoridades sanitárias durante o preparo, a manipulação o acondicionamento, o transporte, a exposição e o descarte de resíduos gerados por sua atividade;

14.1.2. Os espaços destinados às atividades das Cessão de Uso deverão ser preservados e cuidados com rigor e esmero, proporcionando um ambiente salutar e agradável, obedecendo às normas de asseio e limpeza, sob pena de notificação da Cessionária;

14.1.3. Todos os itens comercializados ou utilizados pelos cessionários deverão ser guardados em segurança ao término das atividades diárias para que sejam evitados extravios ou danos ao ambiente;

14.1.4. Para as atividades de cantina, os itens serviços devem estar condições de validade, armazenamento e acessíveis às inspeções inopinadas realizadas pelo fiscal de contrato;

14.1.5. Os alimentos poderão ser servidos em utensílios reutilizáveis, desde que devidamente higienizados e esterilizados e caso servidos em materiais descartáveis, estes deverão obedecer às regras estabelecidas pelo Oficial de Controle Ambiental da OM;

14.1.6. Da manutenção e reparos:

14.1.6.1. Toda manutenção será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos e cuidando para que todas as regulamentações ambientais sejam cumpridas;

14.1.6.2. A CESSIONÁRIA deverá providenciar manutenção preventiva programada mensal e corretiva com fornecimento integral de peças, com empresa autorizada, de todos os equipamentos, respeitados os critérios e prazos de garantia de fábrica dos equipamentos

14.1.6.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar;

14.1.6.4. Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço contratado;

14.1.6.5. A CESSIONÁRIA deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.

14.1.7. Da limpeza:

14.1.7.1. A limpeza total do espaço (em todas as suas dependências e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA

14.1.7.2. O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CESSIONÁRIA, contudo seu descarte deve estar em consonância com a coleta de resíduos da OMS;

14.1.8. Das boas práticas ambientais:

14.1.8.1. Uso racional de água:

14.1.8.1.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional de água, devendo o responsável pela equipe atuar como facilitador de mudanças de comportamento dos funcionários da CESSIONÁRIA;

14.1.8.1.2. Identificar e corrigir possíveis vazamentos;

14.1.8.1.3. Adotar procedimentos corretos para o uso adequado de água, com economia e sem desperdício, garantindo a adequada higienização do ambiente, dos equipamentos, utensílios e alimentos;

14.1.8.1.4. Não encher os utensílios com água para ensaboar, usar somente a quantidade necessária de detergente e enxaguar controlando o consumo de água.

14.1.9. Eficiência energética:

14.1.9.1. Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração, identificando a formação de chamas amarelas, a presença de fuligem nos recipientes e o acúmulo excessivo de gelo que, entre outros, podem constituir sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade. Caso seja constatada alguma irregularidade, este deve ser comunicada imediatamente à CEDENTE;

14.1.9.2. Desligar as luzes dos ambientes não ocupados;

14.1.9.3. Sugerir à CEDENTE, locais e medidas que tragam a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outras;

14.1.9.4. A CESSIONÁRIA deve desenvolver junto aos seus funcionários, programas de racionalização do uso de energia.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme exposto neste Estudo Preliminar, a contratação da Cessão de Uso, a título oneroso para o estabelecimento de uma CANTINA/LANCHONETE, destinada à venda de lanches no Hospital Geral de Salvador é tecnicamente e economicamente viável. Buscou-se alcançar a viabilidade da contratação tais como valores dos serviços, necessidades, especificações e disponibilidade financeira. O presente planejamento está de acordo com as necessidades de suporte às atividades de apoio ao Hospital. Os benefícios pretendidos são alcançáveis e os riscos envolvidos, administráveis, apresentando valor total da contratação compatível.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TAMARA RABELO ROCHA

Chefe da comissão de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 22/06/2023 às 06:55:15.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar

EMERSON DA SILVA MORAES

Autoridade competente

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a correta utilização do espaço cedido para a administração da cantina e da prestação dos serviços de fornecimento de refeições.
Meta a cumprir	Atender às obrigações contratuais, conforme condições e exigências do Termo de Referência, com excelência na prestação dos serviços contratados.
Instrumento de medição	<ul style="list-style-type: none">• Avaliação do Fiscal do Contrato por meio de observações próprias e das demais pessoas que frequentem o Hospital Geral de Salvador;• Avaliação quanto o Atendimento às Boas Práticas de manipulação de Alimentos;• Avaliação quanto a Execução de serviços de dedetização;• Avaliação quanto o cardápio ofertado.
Forma de acompanhamento	Vistoria na cantina e relatos dos usuários do espaço. Acompanhamento do fornecimento das refeições.
Periodicidade	Semanal, podendo ocorrer várias vezes por dia, conforme a necessidade
Mecanismo de cálculo	Cada infração corresponde a um determinado grau que por sua vez consta o respectivo percentual a ser ajustado, conforme tabela n.º1
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Observações	<p>A empresa será comunicada por escrito da referida infração, onde deverá providenciar o respectivo ajuste do valor na nota fiscal a ser emitida, fato este que realizado demonstra a concordância da empresa para com o fato gerador.</p> <p>O valor do ajuste será dobrado caso haja reincidência relacionada sobre o mesmo item em um prazo de 30 dias.</p> <p>Caso a infração venha a atingir mais de um item da tabela, será validada a de maior valor.</p>

Tabela 01 – FAIXA DE AJUTES

Grau	Correspondência – Ajuste sobre o valor mensal
1	0,25% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
2	0,05% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
3	1,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
4	2,5% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
5	5,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02 – INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	TOTAL DE INFRAÇÕES
	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.		
	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.		
	Resultado ineficiente da prestação do serviço, condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor/usuário que tenha verificado sua ocorrência.		
	Falta de higiene com os alimentos, organização da cozinha ou com os utensílios utilizados na preparação de alimentos.		
	Não utilização de equipamento de higiene na preparação ou distribuição de alimentos, como por exemplo, toucas, luvas e jalecos.		
	Não segmento do cardápio divulgado.		
	Deixar de cumprir quaisquer obrigações constantes no Edital e seus Anexos, não previstas nesta tabela		

MODELO DE TERMO DE CONTRATO – ANEXO B
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

Processo Administrativo nº 64585.00665/2023-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE
USO, A TÍTULO ONEROSO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A União, por intermédio do(a) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, com sede no(a) Rua Castro Neves, 72, Matatu, na cidade de Salvador-BA, CEP 40.255-020, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.562.575/0001-51, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Coronel Emerson da Silva Moraes, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado cedente, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado cessionária, neste ato representado(a) por (nome e função na cessionária), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64585.00665/2023-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de continuados sem mão de obra exclusiva, de cessão de uso a título oneroso do serviço de cantina em favor do Hospital Geral de Salvador, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concessão de uso de área de 53 m ² para instalação de Food Truck	15270	Serviço/ Mês	12	xxxx	xxxxx
TOTAL						xxx

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da cessionária;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a cessionária, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da cessionária informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a cessionária mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A cessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a cessionária tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação da cessão de uso é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a cedente e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato e será realizado através de guia de recolhimento da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente cessionárias são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da cessionária, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo cedente, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (FGV) e, na falta deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o cedente pagará à cessionária a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do cedente:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela cessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a cessionária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela cessionária;

8.6. Aplicar à cessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela cessionária;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela cessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar a cessionária na hipótese de posterior alteração do projeto pelo cedente, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela cessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da cessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A cessionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo cedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do cedente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a cessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da cessionária; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao cedente;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao cedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do cedente;
- 9.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do cedente ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24.** Ceder ao cedente todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto cessionária, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da cessionária.
- 9.25.** Considerando que o projeto cessionária se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela cessionária.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do cessionária eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da cessionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A cessionária deverá exigir de suboperadores e subcessionárias o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O cedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a cessionária atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A cessionária deverá prestar, no prazo fixado pelo cedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A cessionária apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do cedente, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato:

11.2. TOTAL XXXXXXXXXXXX Valor total

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a cessionária não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a cessionária ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à cessionária; e

11.10. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo cessionária, quando couber.

- 11.11.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **11.7**, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.12.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do cedente, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.15.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.16.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a cessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.17.** O cedente executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.18.** O emitente da garantia ofertada pela cessionária deverá ser notificado pelo cedente quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.19.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.20.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do cedente, mediante termo circunstanciado, de que a cessionária cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.21.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo cedente com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à cessionária.

11.23. A cessionária autoriza o cedente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do ~~produto~~ ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a cessionária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao cessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o cessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,02 % (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao cedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo cedente ao cessionária, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à cessionária, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o cedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica da cessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a cessionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O cedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do cessionária para com a Administração cedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o cessionária possua com o mesmo órgão ora cedente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o cedente, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da cessionária pelo cedente nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica cessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o cessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. Finda por qualquer motivo a cessão de uso, devolver a parcela do imóvel sob sua responsabilidade, em prazo previamente fixado, no exato estado em que recebeu. Em razão disto, sugere-se que se seja acrescida a vistoria, a ser reduzida a termo assinada pelo representante legal da cessionária, que traduza fielmente o estado da parcela do Imóvel quando da celebração do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A cessionária é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do cedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador-BA, Seção Judiciária de Salvador-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do cedente

Representante legal do cessionária

TESTEMUNHAS:

1-

2-